



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 157/2020

Processo Administrativo nº. 2630/2020
Dispensa de Licitação
ID CIDADES: 2020.070E0500001.09.0017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA TL ABREU MECÂNICA DIESEL LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Basílio Cerri, nº. 44 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e pela sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **TL ABREU MECÂNICA DIESEL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.903.449/0001-65, com sede à Avenida Ângelo Suzano, nº 1.200, centro, Sooretama/ES, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor TONICLEY SECATO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 097.234.417-99 e RG nº. 1210394120 – SSP/BA, residente à rua dos Abacateiros, nº 772, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU SIMILARES, CONFORME DESCRIÇÕES NESTE TERMO DE REFERENCIA POR CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DO OBJETO	UND	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	SERVIÇOS de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves e médio porte, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde – Serviços pagos por HORA fracionada, conforme tempo de execução estabelecido na tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo nos termos desse termo de referência. A quantidade de horas aqui é estimada, podendo variar para a maior ou a menor, conforme vier a ser a demanda de necessidade, cabendo sempre o acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como que, se for necessários acréscimos, a formalização de termo aditivo.	HORA	350	118	R\$41.300,00

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	% DESCONTO	VR TOTAL
2	FORNECIMENTO de peças e acessórios de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves e médio porte, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde – As peças e acessórios serão pagos conforme preços constantes da Tabela de Preço Oficial da Montadora. As oficinas deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido. O valor total global estimado para esse item/lote é estimado conforme gastos existentes na municipalidade.	UNID.	5,5%	R\$19.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 005001.1012200183.002 – Enfrentamento da Emergência Covid-19

33903000000 – Material de Consumo
Fonte – 12140000000

Ficha nº 151

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 12140000000

Ficha nº 156

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PERCENTUAL DE DESCONTO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento e prestação dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)** para o item 01 (SERVIÇOS) e o percentual



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

de **5,5% (cinco e meio por cento)** para o item 02 (FORNECIMENTO DE PEÇAS), que possui o valor de **R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

- 3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.
- 3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.4.1 - Nota fiscal;
 - 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
 - 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos
 - 3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1 A presente contratação encontra respaldo no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/19 e no art. 24-IV da Lei 8.666.

5. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

- 5.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 5.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.
 - 5.2.1 **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
 - 5.2.2 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.
- 5.3 As oficina(s) integrante(s) do contrato, devera(ao) fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
 - a. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, ou garantia da peça conforme a fabricante designar, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
 - b. 06 (seis) meses para os serviços executados, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s);
 - c. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
 - d. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
 - e. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o município, o(s) estabelecimento(s) contratado, às suas expensas, esta (ao) obrigado(s) a:
 1. Substituir o material defeituoso;
 2. Corrigir defeitos de fabricação;
 3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da Contratante.
- 5.4 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas detentora do contrato, estarão sujeitas à aceitação pela Contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 5.5 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas contratadas, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.
- 5.6 **As oficinas deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.**
- 5.7 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela Contratante.
- 5.8 **A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela Contratante, devendo a detentora da Contratação garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.**
- 5.9 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço), que deverá ser disponibilizada para o município pela contratada.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 5.10 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa contratada, de orçamento detalhado, através dos meios eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da detentora da Contratação advinda do contrato, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Contratante, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
- 5.11 O município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.
- 5.12 Será designado pelo Município, como fiscal(is) de contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.13 A detentora do contrato deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.
- 5.14 O presente objeto tem suas quantidades meramente "estimadas", razão pela qual, a Administração não fica obrigada a adquirir totalmente os serviços/produtos, posto que, como sendo também para o enfrentamento do COVID-19, logo, poderão ser comprados num todo ou em partes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama-ES, estando as partes envolvidas justas e acordadas.
- 5.15 A execução do futuro contrato será com entrega de forma PARCELADA, a serem definidas de acordo com a necessidade apresentada.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **até 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 4.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 4.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 5.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas de acordo com as cláusulas da Lei 13.979/202.

6. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

- 6.1 O contratado deverá disponibilizar à tabela de preços dos fabricantes de peças, e a tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.
- 6.2 Deverá ser garantida pelo prestador/fornecedor, que, não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 6.3 O contratado deverá garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que sejam devolvidas à CONTRATANTE todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.
- 6.4 A contratada deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento de sua propriedade e/ou responsabilidade, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 6.5 A contratada deverá garantir que suas oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- Originais**, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
 - Originais**, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
 - De Outros Fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 6.6 A execução deverá ser somente no emprego de material de boa qualidade.
- 6.7 Deverá ser relatado à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
- 6.8 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá **por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.**
- 6.9 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta nos autos.
- 6.10 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos/serviços empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 6.11** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 6.12** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 6.13** - A eventual aceitação dos produtos/serviços contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos/serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços nº. 118/2019.

8. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 9.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES


- 9.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 9.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 9.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 9.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.
- 9.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
- PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.
- PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**
- 10.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**
- 11.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 13. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 13.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor TONICLEY SECATO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 097.234.417-99 e RG nº. 1210394120 – SSP/BA, residente à rua dos Abacateiros, nº 772, bairro Jardim Laguna, Linhares/ES.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 14.1** - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 15.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 16.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



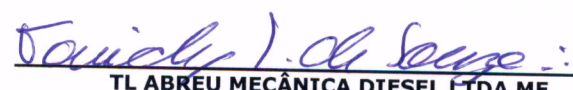
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº	Rubrica

Sooretama/ES, 13 de julho de 2020.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


TL ABREU MECÂNICA DIESEL LTDA ME
CNPJ: 23.903.449/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____ TESTEMUNHAS: (2) _____